



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 928, de 9 de outubro de 2020**  
**D.O.U de 14/10/2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir as culturas de centeio, milho e triticale com LMR de 0,5 mg/kg e intervalo de segurança de 30 dias, todas na modalidade de aplicação foliar; alterar o LMR das culturas de aveia e cevada de 0,05 mg/kg para 0,5 mg/kg, alterar o LMR da cultura do sorgo de 0,1 mg/kg para 0,5 mg/kg, incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para as culturas de aveia, cevada e sorgo e incluir a frase "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,4 mg/kg p.c. (fonte: JMPR, 2001), na monografia do ingrediente ativo **I13 - IMIDACLOPRIDO**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.008852/2010-23

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Romison Rodrigues Mota

**Proposta:** incluir as culturas de centeio, milho e triticale com LMR de 0,5 mg/kg e intervalo de segurança de 30 dias, todas na modalidade de aplicação foliar; alterar o LMR das culturas de aveia e cevada de 0,05 mg/kg para 0,5 mg/kg, alterar o LMR da cultura do sorgo de 0,1 mg/kg para 0,5 mg/kg, incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para as culturas de aveia, cevada e sorgo e incluir a frase "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,4 mg/kg p.c. (fonte: JMPR, 2001)

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
I13	IMIDACLOPRIDO

### I13 – Imidacloprido

a) Ingrediente ativo ou nome comum: IMIDACLOPRIDO (imidacloprid)

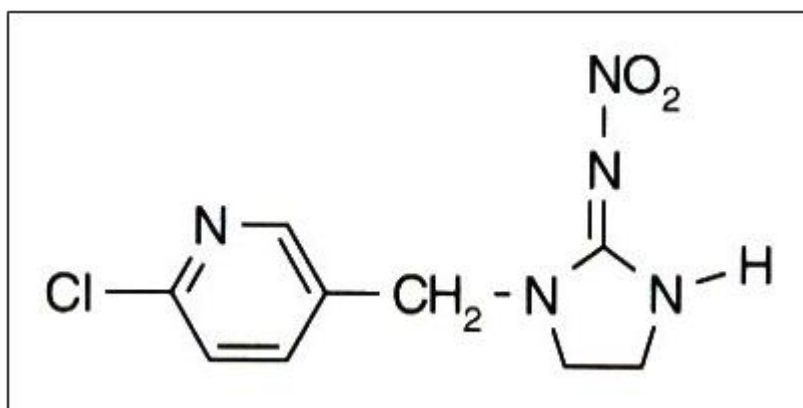
b) Sinonímia: NTN 33893

c) Nº CAS: 138261-41-3

d) Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine

e) Fórmula bruta: C<sub>9</sub>H<sub>10</sub>ClN<sub>5</sub>O<sub>2</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Neonicotinóide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado a seguir.

Aplicação no controle de cupins, conforme aprovação em rótulo e bula.

Tabela: modalidade de emprego (aplicação), os limites máximos de resíduos (LMR) e intervalos de segurança segundo a cultura

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Foliar (mudas)	0,05	75 dias
Abóbora	Foliar (mudas)	0,05	40 dias
Abobrinha	Foliar (mudas)	0,05	40 dias
Alface	Foliar	0,5	14 dias
Algodão	Foliar	0,5	30 dias
	Sementes	0,5	(1)

Alho	Foliar	0,05	30 dias
Almeirão	Foliar	0,01	14 dias
Amendoim	Foliar	0,05	14 dias
	Sementes	0,05	(1)
Arroz	Foliar	0,2	30 dias
Arroz	Sementes	0,2	(1)
Aveia1	Sementes	0,5	(1)
	Foliar	0,5	30 dias
Banana	Foliar	0,1	7 dias
Batata	Foliar	0,05	21 dias
Berinjela	Foliar	0,5	7 dias
Brócolis	Foliar (mudas)	0,01	82 dias
Café	Foliar	0,5	14 dias
Café	Solo	0,5	45 dias
	Tronco	0,5	45 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,4	30 dias
	Solo	0,4	(1)
Cebola	Foliar	0,05	21 dias
Cenoura	Foliar	0,05	7 dias
Centeio <sup>1</sup>	Foliar	0,5	30 dias
Cevada <sup>1</sup>	Sementes	0,5	(1)
	Foliar	0,5	30 dias
Chicória	Foliar (mudas)	0,01	14 dias
Citros	Foliar	1	21 dias
	Solo	1	21 dias
	Tronco	1	21 dias
Couve	Foliar	2	14 dias
Couve-flor	Foliar (mudas)	0,05	82 dias
Crisântemo	Foliar		UNA
Eucalipto	Foliar		UNA
	Solo		UNA
Feijão	Foliar	0,07	21 dias
Feijão	Sementes	0,07	(1)
Fumo	Foliar		UNA
	Solo		UNA
Gérbera	Foliar		UNA
Girassol	Sementes	0,1	(1)
Goiaba	Foliar	0,1	7 dias
Jiló	Foliar	0,05	7 dias
Mamão	Foliar	2	7 dias
	Tronco	2	60 dias
Mamona	Sementes		UNA

Manga	Foliar	0,7	7 dias
Maracujá	Foliar	0,2	7 dias
Melancia	Foliar (mudas)	0,2	40 dias
	Foliar	0,2	7 dias
Melão	Foliar (mudas)	0,2	14 dias
Milheto <sup>1</sup>	Foliar	0,5	30 dias
Milho	Foliar	0,5	30 dias
	Sementes	0,5	(1)
Palma forrageira	Foliar	0,5	16 dias
Pastagens	Foliar	4	7 dias
Pepino	Foliar (mudas)	0,2	40 dias
	Foliar	0,2	7 dias
Pêssego	Tronco	0,1	30 dias
Pimentão	Foliar	0,5	7 dias
Pinus	Foliar		UNA
	Solo		UNA
Poinsetia	Foliar		UNA
Repolho	Foliar (mudas)	0,05	50 dias
Soja	Foliar	0,1	21 dias
Soja	Sementes	0,1	(1)
Sorgo <sup>1</sup>	Sementes	0,5	(1)
	Foliar	0,5	30 dias
Tomate	Foliar	0,5	7 dias
Trigo	Foliar	0,5	30 dias
	Sementes	0,5	(1)
Triticale <sup>1</sup>	Foliar	0,5	30 dias
Uva	Foliar	1	7 dias
	Tronco	1	60 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014.

Obs: LMR e intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de cupins de montículo.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,4 mg/kg p.c. (fonte: JMPR\*, 2001)

\* The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Granulado	0,5 % p/p
Isca gel	2,15 % p/p

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Granulado	0,5 % p/p
Isca gel	2,15 % p/p
Suspensão concentrada	21,4 % p/p
UBV - Ultra Baixo Volume	3,0% p/p

1.3 Jardinagem amadora

Tipo de formulação	Concentração
Bastonete	2,8 % p/p
Granulado	0,5 % p/p

Resolução RE nº 779 de 23/03/07 (DOU de 26/03/07)

Resolução RE nº 988 de 10/03/10 (DOU de 11/03/10)

Resolução RE nº 3.116 de 19/07/12 (DOU de 20/07/12)

Resolução RE nº 2.983 de 21/08/13 (DOU de 22/08/13)

Resolução RE nº 3.756 de 22/09/14 (DOU de 23/09/14)

Resolução RE nº 1.433, de 13/05/15 (DOU de 15/05/15)

Resolução RE nº 2.003, de 28/07/16 (DOU de 29/07/16)

Resolução RE nº 2.094, de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)

Resolução RE nº 2.033, de 28/07/17 (DOU de 31/07/17)

Resolução RE nº 1.129, de 26/04/19 (DOU de 29/04/19)